

LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Altera a Lei Complementar nº. 1.725 de 16 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Perdizes".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 16, da Lei Complementar n° 1.725 de 16 de Dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – A jornada de trabalho dos profissionais da Educação Básica será:

I-de trinta horas semanais, para os docentes, regentes de turmas da Educação Infantil de tempo integral.

 II – de vinte e quatro horas semanais, para os docentes regentes de turmas e/ou aulas de conteúdos no Ensino Fundamental e Educação Infantil de tempo parcial.

III - (...);

IV- de trinta horas semanais, para os cuidadoresprofessores da Educação Infantil.



V - (...);

VI- de 30 horas semanais para os professores da Educação Infantil de tempo integral e 24 horas semanais para os professores do Ensino Fundamental e Educação Infantil de tempo parcial fora da regência.

Art. 2° - O art. 17, da Lei Complementar n. 1.725 de 16 de Dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A jornada semanal de trabalho prevista no inciso I, II do artigo anterior será desdobrada na seguinte forma:

I – para os docentes, regentes de turmas da Educação
Infantil de tempo integral quarenta módulos semanais de trinta minutos, os quais serão cumpridos na docência;

II- para os docentes regentes de turmas e/ou aulas de conteúdos no Ensino Fundamental e Educação Infantil de tempo parcial trinta e dois módulos de trinta minutos, os quais serão cumpridos na docência.

Art. 3° - O caput do art. 18, e os §§ 4° e 5° da Lei Complementar n. 1.725 de 16 de Dezembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Os docentes a que se referem os incisos I e II do art.16 destinarão 1/3 da carga horária semanal para cumprimento de atividades extra sala de aula na escola ou fora dela, obedecendo as seguintes regras:



§2° - Na Educação Infantil de tempo integral, 50% das horas destinadas as atividades extra sala de aula, serão cumpridas nas escolas, sendo uma hora de módulo individual e quatro horas de módulo coletivo.

§3° - No Ensino Fundamental e Educação Infantil de tempo parcial, 50% das horas destinadas às atividades extra sala de aula, serão cumpridas na escola, sendo uma hora de módulo individual e três horas de módulo coletivo.

§4º - O restante da carga horária destinada às atividades extra sala de aula poderão ser utilizadas para encontros de formação, reuniões e outras atividades mediante prévia convocação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4°. Acrescenta inciso VII, ao artigo 27 da Lei n° 1.725/2009, com a seguinte redação:

(...);

VII. cinquenta por cento, pelo exercício na função de Secretário de Escola, para servidores do quadro Técnico e Administrativo, com jornada semanal de 40 horas.

Art.5°. As despesas decorrentes correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art.6°. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar n°. 1.725 de 16 de Dezembro de 2009.



 $$\operatorname{Art.7^\circ}$.$ Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2014.

Perdizes(MG), 12 de Dezembro de 2013.

FERNANDO MARANGONI Prefeito Municipal